



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 1 564

ASSUNTO: - S/PROVIDÊNCIAS DO SR. PREFEITO PARA QUE SEJA CUMPRIDA PELOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO A LEI MUNICIPAL Nº 1 114/63.

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	11 SET 1967 88
PROTOCOLO N.º	10
CLASSIF.	

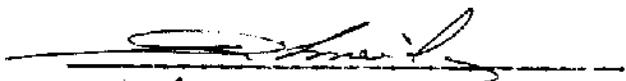
CONSIDERANDO que recentemente o Supremo Tribunal Federal reafirmou sua jurisprudência de que o município tem competência para regular o horário de funcionamento para o público, dos bancos, não podendo, contudo, infringir leis estaduais e federais e nem impedir que o funcionamento seja por seis horas contínuas;

CONSIDERANDO que em nosso município há a lei nº 1 114, de 28 de junho de 1 963, que estabelece o horário entre 12,00 e 18,00 hs. para os bancos poderem atender ao público;

CONSIDERANDO que os bancos estabelecidos em nossa cidade, tendo em vista a divergência que existia sobre a competência do município a respeito, não observavam a referida lei municipal,

INDICO ao sr. Prefeito Municipal a necessidade de S.Exa. determinar urgentes providências no sentido de se fazer cumprir pelos estabelecimentos bancários do município a lei municipal nº 1 114, de 28/6/1 963.

Sala das Sessões, 11/9/1 967.


Lázaro de Almeida,